



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### DECRETO Nº. 1.121, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o horário de expediente dos órgãos do Poder Executivo e sobre o cumprimento da carga horária pelos servidores do Município, nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022.

O PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o horário de expediente dos órgãos do Poder Executivo do Município nos dias da realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022, o qual observará a tabela que segue:

Dias e horários dos jogos	Horário de expediente
24/11/2022	Das 8h00min às 14h00min (turno único)
28/11/2022	Das 07h30min às 12h30min (turno único)
02/12/2022	Das 8h00min às 14h00min (turno único)

**Art. 2º** Os servidores públicos municipais que exercem serviços em regime de escala ou plantão, estão excluídos das normas do presente Decreto.

**Art. 3º** Haverá plantão na Secretaria Municipal da Saúde, com Motorista e Enfermeiro.

**Art. 4º** As Escolas terão dias letivos normais, sendo que os alunos serão liberados às 15h30min (quinze horas e trinta minutos) nos dias 24/11 e 02/12, e no dia 28/11 assistirão o Jogo do Brasil na escola.

**Parágrafo único.** Os professores deverão cumprir hora-atividade fora da sala de aula nos dias 24/11 e 02/12.

**Art. 5º** Em razão da alteração do horário de expediente dos órgãos do Poder Executivo para turno único, os servidores beneficiados deverão compensar as folgas nos dias em que o expediente for inferior a 6 (seis) horas, até o final do mês de junho de 2023.

§ 1º Como este decreto prevê ponto facultativo de trabalho, os servidores que não aderirem ao horário proposto deverão cumprir horário normal de expediente, com registro do ponto normalmente.

§ 2º Os servidores que desejarem usufruir do horário especial, manifestarão sua concordância com o registro do ponto nos horários previstos no art. 1º deste Decreto.



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 55 3643-1011*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

§ 3º Aos servidores que atendem aos serviços essenciais de que trata o art. 3º, e aos que desempenham suas funções no turno noturno não se aplica a alteração do horário de expediente de que trata o art. 1º, devendo cumprir seu horário normal de trabalho.

**Art. 6º** Aplica-se, no que couber, as disposições deste Decreto aos estagiários da Administração Municipal observada, sempre, a jornada máxima semanal de atividades em estágio.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se.

Maria Alice da Costa Beber Goi  
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda